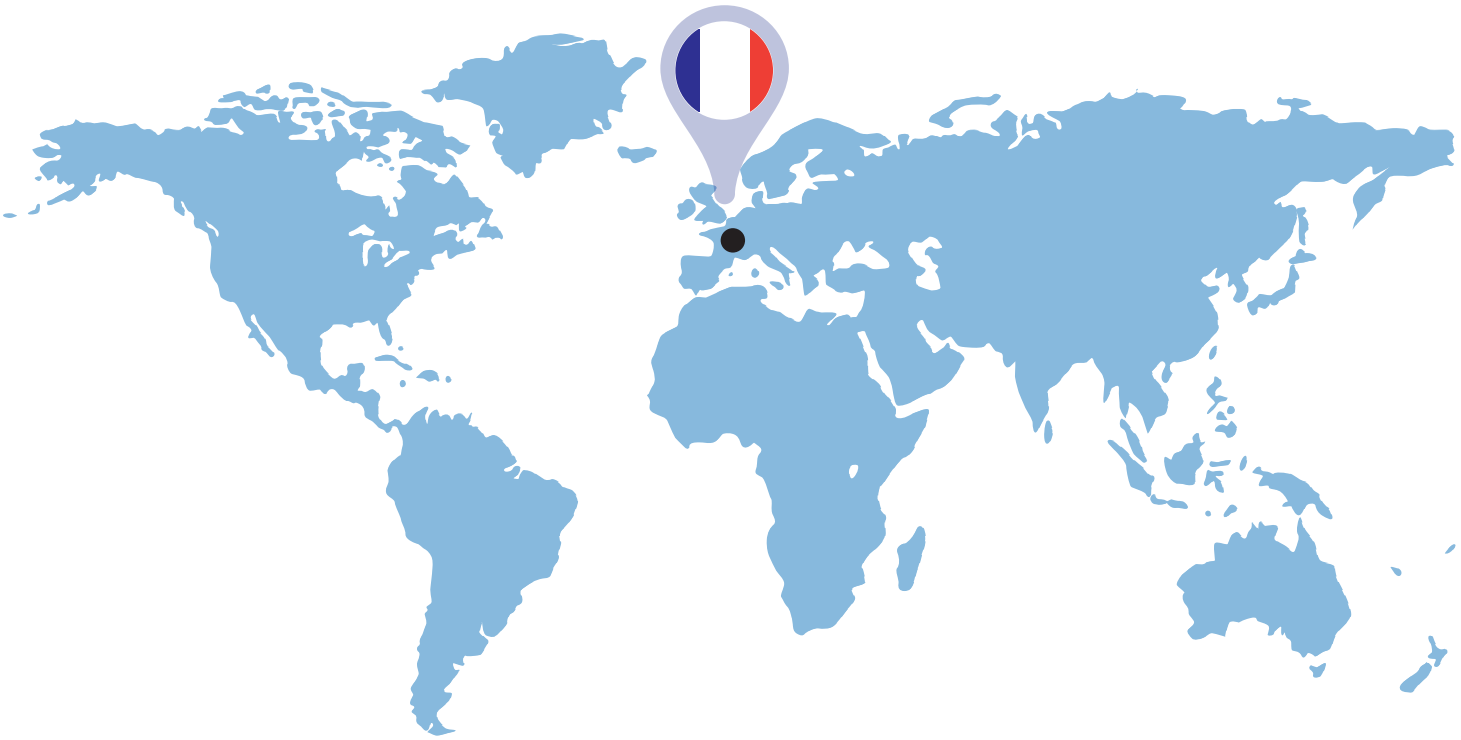
Guia fiscal

COMUNIDADES PORTUGUESAS



FRANÇA

AT autoridade tributária e aduaneira

Abreviaturas

AEVA	Atividades de Elevado Valor Acrescentado
AIMI	Adicional ao IMI
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CDT	Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional
DAV	Declaração Aduaneira de Veículos
DUC	Documento Único de Cobrança
EEE	Espaço Económico Europeu
IBAN	*International Bank Account Number*
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISV	Imposto sobre Veículos
IUC	Imposto Único de Circulação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
RNH	Residentes Não Habituais
UE	União Europeia
VPT	Valor Patrimonial Tributário

Índice

Nota prévia..... 3

Que métodos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e a França?..... 4

Como acionar a CDT entre Portugal e a França? 8

Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional..... 9

Contactos e outras informações 10

Nota prévia

Entre Portugal e a França foi celebrada uma convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento (CDT). Aprovada pelo Decreto-Lei n º 105/1971, foi publicada no Diário do Governo – I Série – n.º 72 - de 26 de março de 1971, estando em vigor desde 18 de novembro de 1971.

Posteriormente, pela Resolução n.º 58/2017 da Assembleia da República, foi aprovado do Protocolo que altera a convenção entre Portugal e a França para evitar a dupla tributação. Foi publicado no Diário da República – 1ª Série – n.º 66, de 3 de abril de 2017.

Este guia visa apenas fazer um resumo dessa convenção. Para ler a convenção aceda aqui. Para ler o Protocolo que altera a CDT aceda aqui.

Se pretender informações sobre o sistema fiscal português ou como pagar impostos portugueses a partir do estrangeiro, consulte o Guia Fiscal das Comunidades Portuguesas.

Autoridade Tributária e Aduaneira

Julho de 2026

Que métodos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e a França?

A CDT celebrada entre Portugal e a França prevê os seguintes mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional:

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos prediais	Isenção total em França	Os rendimentos prediais gerados relativamente a imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos franceses.
Dividendos	Crédito de imposto	Os dividendos pagos por uma sociedade com sede, direção efetiva no território nacional a pessoas singulares poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 15% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, a França concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago.
Juros	Crédito de imposto	Em regra, os juros pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 12% sobre o montante bruto (10% no caso de obrigações e outros títulos de dívida). Sendo tributados em Portugal, a França concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago.

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Royalties	Crédito de imposto em França	Os *royalties* pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 5% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, a França concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português.
Mais-valias imobiliárias	Isenção total em França	As mais-valias geradas relativamente à venda de imóveis localizados em território nacional podem ser tributadas em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos franceses.
Mais-valias mobiliárias	Não tributação em Portugal / Isenção total em França	As mais-valias geradas relativamente à venda de outros bens localizados em território nacional só podem ser tributadas na França, com exceção dos seguintes (que serão tributados em Portugal à taxa de tributação prevista na lei interna) [(1)]: – Mais-valias realizadas no momento da alienação de partes sociais ou ações de sociedades, que confiram aos seus possuidores o direito à propriedade ou ao usufruto de imóveis ou de frações de imóveis; – Mais-valias realizadas no momento da alienação de partes sociais ou ações de sociedades cujos ativos sejam constituídos essencialmente por bens imobiliários. Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos franceses.

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos de trabalho independente	Não tributação em Portugal / Isenção total em França	Os rendimentos de trabalho independente gerados por contribuintes residentes em território francês só podem ser tributados na França (salvo se o contribuinte dispuser de instalação fixa em Portugal para o exercício dessa atividade, caso em que os ganhos que sejam imputáveis a essa instalação fixa serão tributados em Portugal). Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos franceses.
Rendimentos de trabalho dependente	Isenção total em França	Em regra, os salários, vencimentos e outras remunerações similares (excluindo pensões) estão sujeitos ao seguinte tratamento: i. Quando o emprego for exercido em território nacional, podem ser tributados em Portugal; ii. Quando o emprego for exercido na França, só podem ser tributados na França. Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos franceses.
Pensões não públicas	Não tributação em Portugal	As pensões e outras remunerações similares pagas a um contribuinte residente em França em consequência de um emprego anterior (incluindo em consequência de serviços prestados em ligação com uma atividade empresarial do Estado, sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local) só podem ser tributadas em França.

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Pensões pagas a funcionários públicos	Tributação exclusiva em Portugal	As pensões e outras remunerações similares pagas por Portugal ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local ou pessoa jurídica de direito pública, diretamente ou indiretamente através de fundos, pelo exercício de funções públicas prestado em território nacional só podem ser tributados em Portugal, salvo se o contribuinte for apenas de nacionalidade francesa (caso em que só poderá ser tributado em França). Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos franceses.

(1) Os ganhos provenientes da venda de ativos que façam parte de estabelecimento estável ou instalação fixa localizada em território nacional serão sempre tributados em Portugal.

Como acionar a CDT entre Portugal e a França?

A CDT celebrada entre Portugal e a França poderá ser acionada do seguinte modo:

Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Não tributação em Portugal (parcial ou total)	O contribuinte (ou o seu representante legal em Portugal) deverá proceder ao preenchimento do formulário Modelo 21- RFI disponibilizado no Portal das Finanças, por forma a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português (1). O formulário deve ser entregue à entidade devedora/pagadora dos rendimentos e é válido pelo prazo máximo de um ano. Caso a retenção na fonte já tenha sido efetuada e o contribuinte pretenda obter o reembolso, total ou parcial, em conformidade com a CDT, deverá proceder ao preenchimento, consoante o tipo de rendimento em causa, do **formulário Modelo 22/23/24-RFI** disponibilizado no Portal das Finanças e obter junto das autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência, **Certificado de Residência Fiscal** (CoR), emitido por estas autoridades, que certifique a sua residência para efeitos fiscais nos termos da CDT aplicável, para o período em causa (Ano do pagamento dos rendimentos) e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado. O **formulário Modelo RFI** com o pedido de reembolso, devida e integralmente preenchido e assinado, acompanhado por **Certificado de Residência Fiscal** (CoR), emitido pelas autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência deverão ser enviados por via postal para: **Autoridade Tributária e Aduaneira** **Direção de Serviços de Relações Internacionais** **R. da Prata, 20-22, 2.º** **1149-027 Lisboa** **Portugal**
Crédito de imposto ou Isenção de imposto em França	O contribuinte deverá procurar informar-se junto das autoridades fiscais da França relativamente à forma de acionamento dos referidos mecanismos.

(1) Deve ser preenchido, em triplicado, destinando-se cada um dos exemplares, depois de certificado pelas autoridades francesas (ou acompanhado de documento oficial emitido pela mesma entidade que ateste a residência fiscal na França): (i) à entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte; (ii) às autoridades da França e (iii) ao beneficiário do rendimento.

Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

Portugal celebrou convenção para evitar a dupla tributação internacional com diversos países.

A lista completa e os textos das CDTs celebradas por Portugal podem ser consultados no Portal das Finanças, em "Convenções e Quadro Resumo das Convenções"

No Portal das Finanças também pode encontrar outros, guias fiscais das comunidades portuguesas.

Contactos e outras informações

Como entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro

Para entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro, poderá utilizar os seguintes canais de contacto:

▪	Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
▪	Atendimento a Não Residentes, através do Portal das Finanças: https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/novoPedidoFormNaoResidentes

Agendar atendimento presencial com a AT

Para atendimento presencial no Serviço de Finanças, caso se desloque a Portugal, pode requerer marcação através do número de telefone do Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT).

Mais informações

Para mais informações, consulte no Portal das Finanças:

▪	A Agenda fiscal das obrigações declarativas e de pagamento com a AT.
▪	A página do Apoio ao Contribuinte
▪	Os folhetos informativos
▪	As Questões Frequentes (FAQ).
▪	A página do *Tax information* – página com conteúdos em inglês

A AT nas Redes Sociais:

- X
- Youtube
- Facebook
- Instagram
- Linkedin